



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV e COPPINI & CIA LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.240.198/0001-22, situada à Rua Claudionor Gomes, nº 209 – Centro, CEP 69.630-000, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, o Sr. **RODRIGO DA SILVA BICHARA**, portador do RG de nº 1244411-1 SESEG/AM e do CPF nº 571.212.902-78, residente e domiciliado à Rua General Canrobert, 349 – Centro, CEP 69.630-000 em Benjamin Constant/AM, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **COPPINI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.729.009/0001-40, situada, na Rua Porto Alegre, 351 – Sala 01, Centro, Caixa Postal 86, CEP 85892-000, Santa Helena/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **MOACIR COPPINI**, portador do RG nº 2.066.237-9 SSP/PR e do CPF nº 230.243.560-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consequência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025-IPSSBC/BCPREV**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por força do presente Termo de Contrato a **CONTRATADA**, obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** o seguinte objeto: *“CONTRATAÇÃO NA PRESTAÇÃO, AO IPSSBC/BCPREV, DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA USO, POR PRAZO DEFINIDO, DE SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES”*, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências contidas nas Cláusulas constantes.

1.2. PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADA			
DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM (REFERENCIAMENTO)			
Ite m	Quant	Und	Descrição
01	01	Ano	CONTRATAÇÃO NA PRESTAÇÃO, AO IPSSBC/BCPREV, DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA USO, POR PRAZO DEFINIDO,



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

			DE SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
		Valor Global – R\$	10.900,00
		# Dez mil e novecentos reais. #	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD

1.3.2. O Termo de Referência.

1.3.3. A Proposta da contratada.

1.3.4. Eventuais anexos de documentos do processo gerador deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato vigorará a partir da data da assinatura pelas partes pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos Artigos 105, 106 e 107, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato, será a conta da seguinte dotação orçamentária, a partir da subscrição da avença:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Despesas Correntes

Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação, o de Menor Preço e deverá ser adjudicado o objeto da licitação a que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL**.



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

5.2. A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as especificações deste Termo de Contrato e com as legislações vigentes.

5.3. Não serão aceitas propostas do objeto diferentes das especificadas neste Termo.

5.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5.4. No valor da proposta aceita deverão estar inclusos os custos inerentes a execução do objeto, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do serviço.

5.5. Executar fielmente de acordo com as Cláusulas avençadas em um eventual instrumento contratual ou documento equivalente.

5.6. Não transferir a outrem no todo ou em parte a execução do objeto, sem prévia e expressa, anuência deste IPSSBC/BCPREV.

5.7. ACEITE DO LICENCIAMENTO E ACESSOS AO SOFTWARE WEB

5.7.1. O aceite do licenciamento dos acessos deverá ser realizado pelo Fiscal do Contrato e/ou técnico da CONTRATADA, após conexão ao sistema web de cálculo de aposentadorias e pensões.

5.8. ACEITE DO SERVIÇO MENSAL

5.8.1. O serviço de licença e conexão ao sistema deverá ser de um ano, que corresponde ao fornecimento dos acessos solicitados, deve ter sua fatura atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.8.2. O atesto do Fiscal do Contrato servirá como “Aceite de Serviço de Licenciamento Anual”.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO, REQUISITOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS

6.1. Direitos e serviços garantidos pela contratação:

6.1.1. Licença de uso do Sistema web pelo período definido em contrato.

6.1.2. Hospedagem dos dados lançados pelo contratante, com custos assumidos pela Contratada, durante o período de vigência do contrato.

6.1.3. Orientação sobre as configurações mínimas necessárias para a operação do Sistema Web e sobre o acesso (com fornecimento de senha), por telefone, vídeo conferência, e-mail ou outro recurso de comunicação, à pessoa indicada formalmente pela CONTRATANTE.



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

6.1.4. Orientação para a utilização do sistema e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone, e-mail ou outros meios adequados.

6.1.5. Suporte técnico para a garantia de operacionalização do sistema com plenas funcionalidades e correção de eventuais problemas.

6.1.6. Esclarecimentos sobre as referências técnicas adotadas no sistema e eventuais divergências de interpretação, sendo que a decisão sobre as alternativas a serem adotadas pelos usuários, nos aspectos técnicos e jurídicos, deve ser de iniciativa da CONTRATANTE. Serviços previstos neste item não implicam em orientação jurídica sobre o direito aplicável à previdência, mas tão somente sobre a operacionalização do Sistema e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionadas às configurações disponíveis ao operador, geração das projeções, dos cálculos e relatórios dos benefícios previdenciários.

6.1.7. Atualização do Sistema, pelo período do contrato, compreendendo a inserção das tabelas de atualização dos valores históricos de contribuição que servem de base para o cálculo dos benefícios, editadas pelo Ministério da Economia, no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação; a atualização dos valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e de eventuais outros indicativos necessários à projeção dos benefícios.

6.1.8. Repasse das novas versões decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema Web, durante o período do contrato.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS, FUNCIONALIDADES

6.2 O Sistema deverá ser adequado as seguintes características e funcionalidades mínimas:

6.2.1. Dados sobre o sistema:

- a) Ambiente web, multiusuário, mediante senha fornecida pela contratada.
- b) Permite diferentes níveis de acesso para os usuários cadastrados.
- c) Log de acesso dos usuários, com identificação de novos cadastros e alterações em registros.

6.2.2. Requisitos operacionais necessários:

- a) Acesso pelos navegadores atualizados, preferencialmente o Google Chrome, mas acessível também pelo Mozilla Firefox ou Internet Explorer.

6.2.3. Projeção de benefícios:



- a) Adequada à EC 20/98, EC 41/2003, EC 47/2005, EC 70/12 e 88/15, além da Lei 10.887/2004, LC 152/2015.
- b) Indicação automática do dia em que atingir a idade para a aposentadoria compulsória, para cada servidor cadastrado.
- c) Cálculo automático de todas as modalidades de aposentadoria (voluntárias, compulsória e invalidez) e das pensões, tanto pelas regras gerais como de magistério com proventos integrais e/ou proporcionais.
- d) Apresentação automática relativa ao magistério, das hipóteses de enquadramento pelas regras gerais e pelas regras especiais, neste último caso considerando somente os tempos especiais.
- e) Cálculo de aposentadoria por tempo especial, conforme súmula 33 do STF.
- f) Indicação das hipóteses de aposentadoria cujos critérios já foram implementados.
- g) Projeção das datas para implementação futura de aposentadorias cujos requisitos ainda não foram implementados.
- h) Indicação da fundamentação constitucional de cada uma das hipóteses legais de enquadramento dos benefícios.
- i) Indicação das modalidades não implementadas e/ou não implementáveis, com detalhamento dos cálculos.

6.2.4. Cadastros:

- a) Possibilita o cadastro e o armazenamento dos dados de todos os servidores, com indicação do tempo de contribuição acumulado em cada caso para futuro processamento.
- b) Atualização mensal das tabelas de correção para cálculo da média, de valores de salário mínimo e teto do RGPS.
- c) O sistema impede o cadastro de tempos de contribuição concomitantes.

6.2.5. Relatórios Geração de relatórios para conferência e instrução dos processos de inativação e pensão:

- a) Detalhamento de dados cadastrais dos servidores.
- b) Detalhamento de tempos considerados para a concessão dos benefícios.
- c) Resumo dos benefícios implementados e/ou implementáveis, com indicação da data, percentual e forma de reajuste dos proventos.
- d) Detalhamento de cálculo de cada uma das modalidades de aposentadoria implementadas e/ou implementáveis.
- e) Detalhamento das pensões, beneficiários e respectivos benefícios.
- f) Detalhamento de configurações legais utilizadas nos cálculos.
- g) Detalhamento da última remuneração que compôs o cálculo do benefício.



Fls: _____
Rub: _____

- h) Detalhamento do cálculo da média para a composição dos benefícios, com histórico das remunerações mensais consideradas.
- i) Detalhamento das tabelas de correção de valores consideradas na composição da média.
- j) Fundamentos constitucionais do enquadramento de cada hipótese de benefício.
- k) Em caso de benefício não implementável, indicação dos requisitos não atingidos pelo servidor.
- l) Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição.

6.2.6. Importação e Exportação de dados:

- a) Permite a importação de dados da remuneração da folha de pagamento, dos tempos de contribuição e dados dos servidores (importação de dados em formato .csv).

6.2.7. Digitando apenas a data inicial e final dos períodos da contribuição, o programa deve calcular e informar automaticamente:

- a) Tempo trabalhado;
- b) Tempo que falta e data prevista para aposentadoria, bem como, a idade mínima exigida para enquadramento em cada artigo;
- c) Ocorrência de tempo concomitante, ano bissexto, etc.;

6.2.8. A existência da regra de transição, conforme previsto na EC nº 20/98. Quando houver, calcular o tempo de bônus (Professor e Magistrado, 17% masculino Professor 20% feminino - F) e "pedágio" de 20 ou 40% sobre o tempo faltante, informando ainda, a nova data da aposentadoria (integral e/ou proporcional) e o tempo adicional para o cumprimento da idade mínima (53 M/48 F):

- a) Se a aposentadoria é voluntária ou compulsória per idade, integral ou proporcional, pela média ou última remuneração, com ou sem paridade, ou ainda, pelo art. 40, § 5 (especial para professores);
- b) Previsão para benefícios futuros, contendo toda a base legal até a compulsória. E ainda, dos benefícios de Professor, Magistrados e Membros do Ministério Público; o sistema deve computar o tempo especial e comum ao mesmo tempo, selecionando quais períodos contam para especial. Desta maneira, o programa deve informar todas as opções de benefícios (especial e comum) que o servidor terá direito.
- c) Em opções de benefícios, para cada artigo listado, deve ser informada a data de cumprimento dos requisitos essenciais (idade, contribuição, serviço público, cargo e carreira).
- d) O lançamento dos períodos de contribuição não necessita ser ordenado. O programa deve disponibilizar relatórios listados em ordem cronológica e que podem ser escolhidos de acordo com a origem do período (própria instituição, outro ente público ou tempo privado).



- e) O percentual do Fator Redutor (art. 20) deve ser informado automaticamente do acordo com a data projetada.
- f) Apresentar relatório geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos, que reúne idade e os tempos: público (efetivo e não efetivo), privado, cargo e carreira; computados em três faixas distintas: 16/12/1998, 31/12/2003 e a data do último registro.
- g) Relacionar ainda, os tempos de contribuição do RPPS e RGPS separadamente.
- h) Opção do usuário selecionar quais períodos contam para carreira e/ou cargo, comum ou especial, do acordo com o que a lei define.
- i) Limitar o benefício por invalidez, quando proporcional, ao percentual mínimo estabelecido pela instituição, de acordo com a orientação Normativa SPS nº021/09, art. 56, § 1º, III.
- j) O programa deve informar e excluir de maneira simples e automática as concomitâncias.
- k) Possibilitar a concessão de benefícios por direito adquirido até 16/12/1998 e 31/12/2003.

6.2.9. Realizar cálculo das Regras Transitórias, automaticamente do art. 8º da EC 20/98; arts. 2º, 6º e 6º-A da EC 41/03 e art. 3º da EC 47/05.

- a) Conforme previsto na lei 10.887/04 calcular:
 - I- Média das 80% maiores remunerações desde jul/94;
 - II- Benefícios por invalidez e;
 - III- Pensão por morte.
- b) Permitir a emissão e consulta de certidões na internet, conforme portaria MPS nº154/08, art.18.
- c) Poderá ser utilizado para emissão de documentos oficiais, ou tão somente, para previsões e simulações de benefícios.
- d) A versão do SOFTWARE WEB deve contemplar também a EC no 41/03, EC no 47/05, EC no 70/12 e EC no 88/15, dando a possibilidade dos cálculos até 31/12/2003 para análise inicial e averiguação de direitos adquiridos.
- e) Permitir a concessão de aposentadorias aos servidores que exercem atividades sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, conforme orienta a Súmula Vinculante STF nº 33 de 09/04/2014 Atividades Nocivas à Saúde ou a Integridade Física.
- f) Abranger item por item toda a Reforma da Previdência, possibilitando aos usuários a orientação necessária para o cálculo do benefício.

6.2.10. Emissão de Documentos

O SOFTWARE WEB deve permitir aos usuários a emissão dos seguintes documentos:

- a) Regra de Transição da EC 20/98 (Pedágio, Bônus. Fator Redutor e outros);
- b) Certidão do Tempo de Contribuição (CTC), nos padrões da portaria 154/08;
- c) Declaração de Tempo de Contribuição (para fins da obtenção do benefício junto ao INSS);
- d) Certidão de Tempo Consolidada;



Fls: _____
Rub: _____

- e) Todas as formas de cálculos do proventos, aposentadorias e pensões (proporcional ou integral);
- f) Relação das 80% maiores remunerações;
- g) Relação das opções dos benefícios disponíveis;
- h) Distribuição de Cotas aos Beneficiários (nos casos da pensão);
- i) Formulário para Solicitação do Cálculo de Benefício;
- j) Requerimento de Abono Permanência;
- k) Requerimento para Aposentadoria;
- l) Termo de Opção de Benefício;
- m) Declaração do não acúmulo/acúmulo de Proventos e Cargos/Empregos;
- n) Laudo Pericial.

6.2.11. Principais vantagens do SOFTWARE WEB:

- a) O SOFTWARE WEB deve operar em plataforma WEB (internet), e que permite ao usuário acessá-lo a partir de qualquer computador conectado à Internet, não estando mais restrito ao ambiente local da computação, nem dependendo da sincronização de mídias removíveis entre dois ou mais computadores para a transferência de arquivos;
- b) Oferecer ainda, total centralização e segurança no armazenamento de dados, onde, um ou mais usuários da instituição, compartilharão a mesma base de dados para consulta e gravação das informações;
- c) O sistema conta com um mecanismo de Etapas do Processo, que proporciona agilidade na operação do sistema, conduzindo o usuário ao próximo passo a ser seguido e impedindo que sejam acessadas etapas desnecessárias ou indevidas.
- d) Desta forma, essa ferramenta deve trabalhar auxiliando e facilitando a utilização do SOFTWARE 'A'E13, principalmente aos iniciantes;
- e) O cálculo da média deverá ser realizado e integrado em um único ambiente;
- f) Sempre que o usuário selecionar uma opção de benefício que requeira o cálculo da média, o sistema deverá disponibilizar mais este item na barra de etapas. Desta forma, proporcionará rapidez e eficiência, uma vez que, depois de concluído o lançamento das remunerações, os dados pertinentes ao cálculo do provento já estarão preenchidos automaticamente, de acordo com o resultado do cálculo da média;
- g) O sistema deverá dispor automaticamente os novos índices publicados pelo Ministério da Previdência, dispensando baixar atualizações mensais do cálculo da média;
- h) O SOFTWARE deverá contar com uma página em que o usuário poderá realizar a busca por Nome, Matrícula, Status Atual do Processo, Categoria do Cargo Efetivo (Comum, Magistério até Ensino Médio, Magistério Ensino Superior, Magistrado e Membro do MP ou de TC), ou ainda, por Tipo de Cálculo (aposentadoria, invalidez ou pensão);
- i) Informar sobre dívidas recorrentes como preenchimento de campos, informações, ação e outros, oferecidas em lotes de informações.



Fls: _____
Rub: _____

- j) Recurso que dispensa o uso de um manual para utilização do sistema. Constar ainda, em alguns casos, a fundamentação legal e o link para que a lei seja consultada;
- k) A impressão dos documentos deverá estar mais organizada e funcional de forma que, ao final do cálculo, todos os documentos sejam gerados em um único local, permitindo ao usuário selecionar o que deseja imprimir, sem que seja necessário ir de etapa em etapa. Além disso, o sistema deverá gerar todo o conteúdo em formato PDF (Portable Document Format), oferecendo mais integridade e confiança aos arquivos, podendo ser salvos nos computadores dos usuários;
- l) O timbre com o brasão do órgão, que será impresso no cabeçalho de cada página, poderá ser definido e ajustado pelo usuário;
- m) A portaria MPS nº 154/2008, em seu art. 18, disciplina que as certidões deverão ser disponibilizadas para consultas pela internet. O SOFTWARE WEB deverá contar com um avançado recurso de consulta, permitindo que as certidões emitidas sejam consultadas por outros entes, para que estes procedam a verificação da autenticidade do documento impresso que foi levado pelo servidor;

6.2.12. SOFTWARE WEB deverá permitir fácil acessibilidade a vários usuários. Para isso, o sistema deve contar com uma página de gerenciamento administrada exclusivamente pelo ente onde se pode: adicionar, excluir ou bloquear o acesso de usuários;

- a) Visando facilitar a consultoria online, o sistema deverá contar com a opção de Consulta, por meio do qual, o usuário terá a possibilidade de enviar (através do próprio sistema), mensagens contendo dúvidas relacionadas ao processo da aposentadoria;
- b) Praticidade e eficácia, com funcionalidade de histórico que permitirá ao usuário gerenciar e acompanhar os processos de aposentadoria, individualmente, e controlar as fases do processo. Cada fase deverá permitir a inclusão de comentários pertinentes ao andamento do processo, registrando assim, sua ordem cronológica de tramitação, auxiliando nas consultas futuras;
- c) O sistema deverá disponibilizar ao usuário a opção de omitir documentos complementares, onde eles: Requerimento de Abono de Permanência, Termo de Opção do Benefício, Requerimento para Aposentadoria, Declaração do Não Acúmulo do Benefício com Outras Vantagens e Formulário para Solicitação do Cálculo;
- d) O SOFTWARE WEB deverá permitir ao usuário importar dados de um cálculo da aposentadoria feito em outras versões de sistemas (SOFTWARE Plus e Premium). De maneira prática, esse recurso deverá permitir o carregamento de dados básicos do servidor necessários ao cadastro, assim como, os períodos de contribuição adicionados e os Adicionais e Deduções (caso houver).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

7.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

7.5.3. Indenizações e multas.

7.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATADA se obriga a:



Fls: _____
Rub: _____

- a) Manter o sistema web hospedado em um servidor de internet da CONTRATADA ou outro, por ele expressamente homologado, para que a CONTRATANTE possa realizar o acesso ao sistema.
- b) Disponibilizar o sistema no site da CONTRATADA, para acesso do Licenciado e lançamentos dos dados via web.
- c) Cadastrar a CONTRATANTE para utilização do sistema, fornecendo-lhe via e-mail, a senha e login de acesso.
- d) Efetivar a Configuração do sistema web conforme os dados fornecidos pela CONTRATANTE.
- e) Permitir o acesso da CONTRATANTE ao sistema web, para fins de lançamentos de dados e emissão de documentos.
- f) Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATANTE, relativos ao objeto de contrato.
- g) Fornecer suporte técnico a CONTRATANTE e efetuar as atualizações do sistema web, de acordo com o estabelecido em contrato.
- h) Efetuar as atualizações do sistema sempre que necessário e de acordo com o estabelecido em contrato.
- i) Manter atualizado o sistema, durante o prazo de vigência do contrato de licença de uso, com todas as regras constitucionais vigentes.
- j) Estar sempre atento aos procedimentos de segurança e confidencialidade, necessários ao conforto e tranquilidade dos usuários que acessarão e utilizarão os serviços oferecidos.

8.2. Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados (inclusive no que tange aos itens de proteção) e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

8.3. É de plena, exclusiva e total obrigação da CONTRATADA, a prestação e o cumprimento de todos os serviços necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidade constantes em contrato.

8.4. Obedecer e fazer cumprir todas as regras estabelecidas em instrumento contratual.

8.5. Instruir seus empregados habilitados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da locação, prestação dos serviços;

8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste termo ou no instrumento contratual ou documento equivalente;



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



8.8. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;

8.9. A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e qualificação exigida de acordo com a NLL nº 14.133/2021.

8.10. Ser responsável pelo ônus de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela CONTRATADA, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.11. Responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.12. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.12.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

8.12.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

8.12.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos descritos em instrumento contratual.

9.1.2. Obedecer e fazer cumprir todas as regras estabelecidas em instrumento contratual.

9.1.3. Manter a integridade total do sistema web, garantindo sua correta utilização por parte das pessoas autorizadas a manipulá-lo.

9.1.4. Checar todas as informações lançadas no sistema web, garantindo a exatidão e fidelidade dos dados.



Fls: _____
Rub: _____

9.1.5. Disponibilizar acesso à internet e equipamentos de informática em bom estado de funcionamento, coma as configurações mínimas que venham a garantir a perfeita utilização do sistema web por seus usuários.

9.1.6. Garantir a capacidade técnica e profissional dos utilizadores que irão trabalhar com o sistema web, no acesso, lançamentos de dados e emissão de documentos.

9.1.7. Responder pelos danos causados à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da utilização indevida do sistema web, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da CONTRATADA acompanhar todo o procedimento.

9.1.8. Informar à CONTRATADA, com maior brevidade possível, qualquer anormalidade constatada no uso do sistema web e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.9. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições deste instrumento, bem como, de infrações praticadas por seus funcionários.

9.1.10. Sempre que necessário, durante a execução do objeto, dirigir-se à CONTRATADA para corrigir eventuais desvios funcionais e/ou sanar dúvidas.

9.1.11. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas do IPSSBC/BCPREV, de acordo com os valores propostos, tendo um prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das documentações exigidas, como segue:

10.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal, devidamente atestadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante depósito bancário creditado em conta corrente da CONTRATADA. Dos documentos, como segue:

- a) **Nota Fiscal e/ou Fatura** dos serviços executados devidamente atestada pelo fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) **Requerimento** solicitando o pagamento;
- c) **Recibo** assinado pelo responsável e com carimbo da empresa;
- d) **Certidão Unificada perante a Fazenda Nacional**, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, em validade;
- e) Prova de Regularidade com o **FGTS (CRF)** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela **Caixa Econômica Federal**), dentro de seu período de validade;



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

- f) Prova de Regularidade com as **Fazendas Municipal e Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- g) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

10.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.3.1. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo quando da execução pela CONTRATADA.

10.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de “Transferência Bancária” a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

10.6. A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

10.7. A critério da empresa vencedora poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IREAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços constantes do presente Contrato NÃO sofrerão qualquer reajuste durante todo o período de sua vigência deste Termo de Contrato, seja qual for a situação, salvo em caso quando da prorrogação de prazo através de Termo Aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES

12.1. A contratada que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal, retardamento da execução do objeto, falhar e/ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública (União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios) por um



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV poderá aplicar a CONTRATADA, garantido a prévia defesa, as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se a entrega do objeto não for realizada na data prevista, sem justificativas aceitas pela Administração Municipal;

12.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

12.2.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

12.2.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pela prestadora, de qualquer das cláusulas deste TERMO CONTRATUAL.

12.2.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal (União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios) por um **prazo de até 05 (cinco) anos**.

12.2.8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.2.7.

12.3. A sanção prevista no item 12.2.7 será aplicada pelo Diretor-Presidente do IPSSBC/BCPREV.

12.4. As multas previstas deverão ser recolhidas através de depósito bancário, na agência bancária credenciada pelo IPSSBC/BCPREV, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV. Esta notificação ocorrerá,



ou através de publicação no Quadro de Aviso Geral do IPSSBC/BCPREV e da Prefeitura Municipal, ou através do recebimento pela CONTRATANTE, do competente aviso.

12.5. As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá à **CONTRATADA**, da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.6. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão total, objeto deste contrato;
- d) O atraso injustificado da execução dos serviços;
- e) A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela **CONTRATANTE**;
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) Por razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato.
- m) Por supressão por parte da **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais.
- n) Por suspensão imediata de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de



Fls: _____
Rub: _____

optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

- o) Por atraso superior a 20 (vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.
- p) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1. Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “p”.

13.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.2.4. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Artigo 104.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

13.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.

13.4.2. Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento à CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

13.4.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do IPSSBC/BCPREV, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando a Autoridade Competente para ciência do que for pertinente à CONTRATADA (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

14.1.1. Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas especificações ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com a execução dos serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2. A existência e atuação da Fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço, a sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução não implicam corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

14.1.3. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.1.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA.

14.1.5. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATANTE.

14.1.6. Dar à CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

15.1. Cabe dos atos da CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

15.1.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima Terceira deste Contrato, a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

15.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

15.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO

16.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução.

16.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ou no Mural à frente da sede do IPSSBC/BCPREV, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 88 e § 1º e a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 91.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE

18.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle de Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INADIMISSIBILIDADE E IMPOSSIBILIDADE

19.1. Constituem, também, cláusulas essenciais do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA:



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

19.1.1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a execução do contrato;

19.1.2. Impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS APLICÁVEIS E PRERROGATIVA

20.1. O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes do presente Contrato, especialmente as das Leis nº 14.133/2021.

20.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

20.3. E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

20.4. É prerrogativa da Administração, modificar, unilateralmente este Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

21.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

21.2. O presente Termo de Contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2025, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 231/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO DO CONTRATO

22.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege o domicílio contratual, o da Cidade de BENJAMIN CONSTANT/AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

Benjamin Constant/AM, 26 de Setembro 2025.



Documento assinado digitalmente
RODRIGO DA SILVA BICHARA
Data: 26/09/2025 11:59:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
BENJAMIN CONSTANT – AM**
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
RODRIGO DA SILVA BICHARA
CONTRATANTE

MOACIR
COPPINI:2302
4356053
COPPINI & CIA LTDA
CNPJ Nº 08.729.009/0001-40
MOACIR COPPINI
CONTRATADA

Assinado de forma
digital por MOACIR
COPPINI:23024356053
Dados: 2025.09.26
14:59:49 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG/CPF:

NOME:
RG/CPF: